

**B O L E T I M**

# MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ**



## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

#### - CÂMARA MUNICIPAL

- Edital: Deliberações da reunião ordinária privada de dia 03 de novembro de 2017.

Pág. 02

#### - DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 09

#### - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Edital: Projeto de Regulamento de gestão e utilização das partes comuns dos prédios que integram o parque habitacional do Município da Covilhã.

- Projeto de Regulamento de gestão e utilização das partes comuns dos prédios que integram o parque habitacional do Município da Covilhã.

Pág. 04

**EDITAL**

**Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.**

**TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã, na reunião ordinária privada realizada no dia 03 de novembro de 2017, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Aprovar a consulta para contratação de um empréstimo de curto prazo com as seguintes características:

- Valor: € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros);
- Finalidade: Ocorrer a dificuldades de tesouraria;
- Taxa de juro: Indexada à Euribor + spread;
- Pagamento de juros: mensal e postecipadamente;
- Vigência: De 1 de Janeiro de 2018, se a data de celebração do contrato for anterior, ou a partir da data de celebração do contrato a 28 de Dezembro de 2018;
- Amortização: A 28 de Dezembro de 2018;
- Utilização: Em conta corrente;
- Garantia: As previstas por lei;

Nomear a Comissão de Abertura e Análises de Propostas de empréstimo os seguintes elementos:

Efetivos:

Graça Isabel Pires Henry Robbins;

Júlio Manuel de Sousa Costa;

José António Petronilho Melo;

Suplente:

João Manuel Santos Fortuna

Artur Jorge Duarte Dias

Aprovar a consulta para contratação de um empréstimo de médio e longo prazo com as seguintes características:

- Valor: Até € 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil euros);
- Finalidade: Centro de Inovação Cultural da Covilhã
- Prestações: Trimestrais constantes de capital e juros;
- Taxa de juro: Indexada à Euribor + spread;
- Prazo: 8 anos incluindo período de carência de capital de 2 anos;
- Utilização: 2 anos em conta corrente;
- Garantia: As previstas por lei;

Nomear a Comissão de Abertura e Análises de Propostas de empréstimo os seguintes elementos:

Efetivos

• Graça Isabel Pires Henry Robbins;

• Júlio Manuel de Sousa Costa;

• José António Petronilho Melo;

Suplente:

• Maria Salomé Silva Madaleno

- Olga Maria Nunes Franco

Aprovar e homologar as Atas/Relatórios Preliminar e Final da Empreitada da Obra de Construção do Centro de Inovação Cultural da Covilhã e aprovar a adjudicação da proposta do concorrente Agrupamento de Empresas "MRG – Construction / Ramos Catarino, SA, com o valor de 3.950.000,00€ (três milhões, novecentos e cinquenta mil euros) e um prazo de execução de 330 dias, nas condições da proposta e documentos anexos a esta

Ratificar o Acordo de Colaboração entre o Instituto de Turismo de Portugal e o Município da Covilhã - VALORIZAR - Programa de Apoio à Valorização e Qualificação do Destino Linha de Apoio à Disponibilização de Redes Wifi

Aprovar a liberação das cauções prestadas no âmbito do contrato de fornecimento de refeições no ano letivo 2015/2016 e 2016/2017, pela empresa- SOLNAVE - Restaurantes e Alimentação, S.A.

Aprovar a cessão do contrato de arrendamento da fração sita na Rua do Meio, n.º 5, r/ch, celebrado com Ana Fernandes Bicho, titular do NIF 158.439.120 e cancelar as rendas a partir de 01.setembro.2017

Aprovar a constituição de um novo prédio, terreno para construção urbana, sito na Quinta da Corredoura, Covilhã, com a área de 6.785,00 m2, resultante da desanexação do artigo 2520 da União de Freguesias de Covilhã e Canhoso e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 565 da extinta freguesia de São Pedro; e Remeter à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Aprovar e celebrar os Protocolo de Colaboração Institucional entre a Câmara Municipal e as Empresas Municipais - ADC – Águas da Covilhã, EM; ICOVI – Infraestruturas e Concessões da Covilhã, EM; PARKURBIS, Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã, S.A., E.M. – através do qual se comprometem a colaborar mutuamente através da disponibilização temporária de meios humanos qualificados para trabalhos técnico-administrativos e tarefas específicas, no âmbito das necessidades de prossecução das suas atribuições, conferidas por lei e/ou estatutos, elencadas nos considerandos do presente protocolo

Aprovar e celebrar o Protocolo de Cedência de Instalações, entre o Município da Covilhã e a Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor, em regime de comodato, da Garagem n.º 8 – fração D – Lote 2, com área de 14,60 m2, sita no Bairro das Urbanização de Nogueiras – Teixoso, inscrito na matriz urbana da União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo sob o artigo 1965 - D e descrito na Conservatória Predial da Covilhã sob o n.º 01592/30102001 – D da extinta freguesia do Teixoso, destinada ao acondicionamento / armazenamento de equipamentos e mobiliário da AECBP, pelo período de 10 (dez) anos, renovável por idêntico período

Tomou conhecimento dos Contratos de aquisição de serviços, celebrados nos meses de junho, julho e agosto de 2017, nos termos do n.º 4 do artigo 49.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro

#### **DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO**

Aprovar e homologar o citado auto de suspensão dos trabalhos, datado de 18.setembro.2017, tendo como justificação o facto de se aguardar a celebração de contrato relativo aos trabalhos a mais aprovados por deliberação de Câmara do passado dia 13.09.2017, e aprovar a prorrogação do prazo de execução pelo mesmo período de duração ao qual acrescerá o prazo de execução dos trabalhos a mais que constará do contrato cuja celebração se aguarda. A suspensão do prazo permanecerá até à data de celebração do contrato adicional referente aos referidos trabalhos a mais

Aprovar e homologar o citado auto de suspensão dos trabalhos, datado de 25.setembro.2017, tendo como justificação o facto de não se encontrarem reunidas as condições para a realização dos trabalhos contratuais face ao facto de decorrerem aulas nas instalações. A suspensão do prazo permanecerá até à data em que se considerar estarem reunidas as condições para serem retomados os trabalhos

Aprovar e homologar o citado auto de suspensão dos trabalhos, datado de 11.setembro.2017, tendo como justificação o facto de se aguardar a celebração de contrato relativo aos trabalhos a mais aprovados por deliberação de Câmara do passado dia 13.setembro.2017, e aprovar a prorrogação do prazo de execução pelo mesmo período de duração ao qual acrescerá o prazo de execução dos trabalhos a mais que constará do contrato cuja celebração se aguarda. A suspensão do prazo permanecerá até à data de celebração do contrato adicional referente aos referidos trabalhos a mais

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada de Construção de Ampliação da Sala de refeições e de Alteração dos Sanitários da Escola EB1 dos Penedos Altos

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada de Iluminação Exterior do Jardim Público da Covilhã

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada de Obras de Beneficiação da Drenagem de Esgotos Domésticos nas instalações da Extensão de Saúde de Vila do Carvalho

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada de Obras de Pavimentação do Acesso da Nova Sede da Junta de Freguesia de Vale Formoso

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva da Empreitada da Obra de Trabalhos a efetuar na Edificação sito no Bairro das Machedes, Largo Nossa senhora dos Prazeres, n.º. 5 e 7 – Tortosendo

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva da Empreitada da obra de Construção do Parque Desportivo da Coutada

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva da Empreitada da Obra de Construção de um Aqueduto ao KM 13,986 na E.M. 512

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva da Empreitada da Obra de Construção das Infraestruturas do Loteamento da Megaestrutura – Boidobra

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva da Empreitada da Obra de Construção das Infraestruturas do Loteamento da Megaestrutura – Boidobra

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva da Empreitada da obra de Adaptação e Instalação da Estrutura Metálica e Cobertura para o Parque de Máquinas e Viaturas Municipais - Freguesia de S. Pedro, Covilhã

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva da Empreitada da Obra de Remodelação no Interior da Escola do 1º. Ciclo de Sobral de S. Miguel

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva da Empreitada da Obra de Reconstrução de um Muro de Suporte na Rua Vasco da Gama – Covilhã

Aprovar e homologar o auto de receção provisória dos trabalhos da Empreitada de Construção de Ampliação da Sala de refeições e de Alteração dos Sanitários da Escola EB1 dos Penedos Altos

Aprovar e homologar o auto de receção provisória parcial dos trabalhos da Empreitada de Construção de Ampliação da Sala de refeições e de Alteração dos Sanitários da Escola EB1 dos Penedos Altos

Aprovar e homologar o auto de receção provisória parcial dos trabalhos da Empreitada de Obras de Beneficiação da Drenagem de Esgotos Domésticos nas instalações da Extensão de Saúde de Vila do Carvalho

Aprovar e homologar o auto de receção provisória parcial dos trabalhos da Empreitada de Obras de Pavimentação do Acesso da Nova Sede da Junta de Freguesia de Vale Formoso

Aprovar e homologar o auto de receção provisória parcial dos trabalhos da Empreitada de Iluminação Exterior do Jardim Público da Covilhã

Aprovar a proposta de colocação de marca rodoviária do Código da Estrada M12 - Linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem (indica que é proibido parar ou estacionar deste lado da faixa de rodagem e em toda a extensão dessa linha, a proibição imposta pode também limitar-se no tempo ou a determinada espécie de veículos de acordo com as indicações constantes de sinalização vertical), na Rua dos Cedros – Canhoso

Aprovar a proposta de criação de um lugar de estacionamento destinado a pessoa com mobilidade reduzida com a colocação de um sinal de trânsito vertical H1A - Estacionamento

autorizado (Indicação do local em que o estacionamento é autorizado) com a adicional Modelo n.º 11d impressa no próprio sinal e colocação no pavimento o símbolo de uma cadeira de rodas, em Unhais da Serra (junto à sede da Junta de Freguesia)

Aprovar a proposta de colocação de dois sinais de trânsito vertical C8 - Trânsito proibido a veículos de largura superior a 2m (Indicação de acesso interdito a veículos cuja largura seja superior à indicada no sinal), na Rua de Olivença e Rua do Jardim – Covilhã

Aprovar a proposta de colocação de sinal de trânsito vertical C13 - Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 Km/h (Indicação da proibição de circular a velocidade superior à indicada no sinal) no mesmo poste onde hoje já se encontra o sinal de trânsito vertical H3 - Trânsito de sentido único (Indicação de via em que o trânsito se faz apenas num sentido ou indicação de que terminou o troço de via em que o trânsito se fazia nos dois sentidos) e que será a manter. O lado oposto da rua existe o sinal de trânsito vertical C1 - Sentido proibido (Indicação da proibição de transitar no sentido para o qual o sinal está orientado) e que será mantido, na Quinta das Ferreiras – Boidobra

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública no no acesso à Capela de Nossa Senhora do Carmo - 169 PT, Freguesia do Teixoso e Sarzedo, e aprove o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a ampliação da rede de iluminação pública Rua da Emissora Nacional (Antiga E.N. 18), 230 PT, Freguesia do Tortosendo, e aprove o orçamento apresentado pela EDP e autorizar a despesa no valor de 0,00 €, valor que inclui IVA, constituindo como despesa o consumo futuro de energia elétrica consumida com o funcionamento da rede de iluminação pública

Autorizar a devolução da caução prestada pela empresa NOS - Comunicações, S.A.- Projeto: PDT-0147-YCV12, no valor de 355,32€, relativo à abertura de vala

## **DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

Aprovar a alteração à operação de loteamento, relativa ao processo de Loteamento n.º 168, em nome de Joaquim Dias Costa

Aprovar a alteração à operação de loteamento, relativa ao processo de Loteamento n.º 391, em nome de Maria José Serra Fazenda Arnaut Duarte

Ratificar o despacho do Senhor Vereador Joaquim Matias, respeitante a execução de obras de beneficiação das fachadas do edifício sito na rua Alexandre Herculano, n.º 41 e 43, freguesia de Covilhã e Canhoso, propriedade da Senhora Ana Isabel Cristóvão Andrade, Processo de Obras n.º 209/17 DIV

Tomou conhecimento, nos termos da alínea o), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Relatório Final da ação inspetiva realizada pela Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território; e

Remeter à Assembleia Municipal nos termos da alínea g), do n.º 2, do artigo 25.º, conjugado com a alínea o), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conhecimento e decisão do citado relatório

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

Aprovar a atribuição de habitação social sita no Bairro do Cabeço, Bloco 8 – 3.º Esq., Tortosendo, ao munícipe Hugo Miguel Fernandes Monteiro

Aprovar a atribuição de habitação social sita no Bairro do Cabeço, Bloco 17 – 2.º Dt.º, Tortosendo, à munícipe Andreia Raquel de Jesus Dias

Aprovar a atribuição de habitação social sita na Urbanização das Nogueiras, Bloco 3 – 4.º Dt.º, Teixoso, ao munícipe João Carlos Pinto Beato

Aprovar a atribuição de habitação social sita na Urbanização das Nogueiras, Bloco 5 – r/c Esq., Teixoso, à munícipe Maria Amélia Cabral Cardoso

## **DIVISÃO DE CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO**

Aprovar a adenda do Protocolo de Apoio a celebrar entre o Município da Covilhã e a ADE - Associação Desportiva da Estação, através da atribuição de uma comparticipação financeira, no montante de 4.000,00€ (quatro mil euros) mensais, no âmbito do seu Plano de Atividades de 2017, a liquidar até ao final do 1.º trimestre de 2018; e Revogar a deliberação tomada na reunião de 21.julho.2017, respeitante ao presente assunto

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscreve.

Paços do Município da Covilhã, ao 06 de novembro de 2017.

O Presidente,  
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

**- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## **EDITAL**

**Vítor Manuel Pinheiro Pereira**, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, faz público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 1 de setembro de

dois mil e dezassete, deliberou, submeter a consulta pública, o **projeto de Regulamento de gestão e utilização das partes comuns dos prédios que integram o parque habitacional do Município da Covilhã**, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

O projeto de regulamento encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal na internet no endereço [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt)

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município da Covilhã, no Boletim Municipal da Covilhã, afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na 2.ª Série do Diário da República.

E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Covilhã e Paços do Concelho, 29 de setembro de 2017.

O Presidente  
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

**PROJETO DE REGULAMENTO DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DAS PARTES COMUNS DOS PRÉDIOS QUE INTEGRAM O PARQUE HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ**

**Preâmbulo**

Considerando que o Município da Covilhã, no âmbito dos seus objetivos de promover a coesão social e a inclusão das classes mais desfavorecidas do concelho, tem vindo a desenvolver, a par de outras ações de natureza social, uma política de arrendamento habitacional que tem contribuído para o bem-estar social das respetivas populações.

Tendo em conta que não existem normas de carácter geral que, à semelhança do regime da propriedade horizontal, regulem os direitos e obrigações dos arrendatários em prédios cujas frações pertencem a um só proprietário, neste caso ao município da Covilhã.

Pretendendo dotar-se os prédios municipais destinados a habitação, de regras análogas às dos condomínios, salvaguardadas as devidas diferenças e adaptações, foi elaborado o projeto de regulamento de gestão e utilização das partes comuns dos prédios que integram o parque habitacional do Município da Covilhã.

Assim, e de acordo com o disposto no n.º7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à lei 75/2013, de 12 de Setembro, e nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, é elaborado o presente projeto do regulamento de gestão e utilização das partes comuns dos prédios que integram o parque habitacional do Município da Covilhã, a submeter a consulta pública, nos termos do artigo 101.º

do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, em Diário da República, para posteriormente, ponderados os contributos que forem rececionados, ser discutidos e votados pela Câmara Municipal e remetidos à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 1º**

**Leis habilitantes**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 65.º, 112.º, 235.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU) aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram conferidas, designadamente pela Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro, que revê o regime jurídico do arrendamento urbano, alterando o Código Civil, pelo Novo Regime de Renda Apoiada, aprovado pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e pelos artigos 136.º e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

**Artigo 2º**

**Princípio geral e aplicabilidade**

O presente projeto de regulamento aplica-se a todas as pessoas que residam, com conhecimento e autorização do Município da Covilhã, em frações autónomas arrendadas, e que façam parte do respetivo agregado familiar.

**Artigo 3º**

**Objeto**

- 1 - O presente projeto de regulamento tem como objeto fixar as condições para a boa gestão e utilização das partes comuns dos prédios habitações propriedade do Município da Covilhã, cabendo, em última instância, a responsabilidade ao arrendatário de cada fração e/ou representante da família.
- 2 - Os atos de constituição, modificação ou simples alteração da gestão e utilização referida no número anterior, serão obrigatoriamente precedidos de comunicação e autorização do Município da Covilhã.

**Artigo 4º**

**Partes comuns**

No âmbito do presente projeto de regulamento consideram-se comuns as seguintes partes:

- a) As entradas, átrios, vestíbulos, escadas e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais inquilinos;
- b) Elevadores;
- c) Pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer afetos ao edifício;
- d) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

**Artigo 5.º**

**Inquilinos / arrendatários**

- 1 - Os inquilinos / arrendatários são aqueles que possuem contrato de arrendamento habitacional válido com o Município da Covilhã.
- 2 - O Serviço Municipal de Habitação deve manter atualizada

junto do serviço municipal responsável pela administração e gestão das partes comuns do prédio e dos representantes do prédio a respetiva listagem de inquilinos / arrendatários.

### **Artigo 6º**

#### **Direitos dos Inquilinos / arrendatários**

Os inquilinos / arrendatários têm o direito de:

- a) Fruir e utilizar as partes comuns dos edifícios;
- b) Eleger e ser eleito como representante do prédio;
- c) Receber na caixa de correio normal ou eletrónico, com o mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, a convocatória da assembleia de inquilinos / arrendatários e a documentação das contas anuais da administração e gestão das partes comuns;
- d) Participar nas assembleias de inquilinos / arrendatários, apresentando propostas convenientes, discutindo-as e votando-as nos termos do presente projeto de regulamento e da lei geral;
- e) Apresentar, por escrito, ao representante do prédio, qualquer sugestão que julgue adequada para melhorar a gestão e utilização das partes comuns do prédio;
- f) Receber atempadamente informações sobre início de obras por parte do Município da Covilhã ou dos trabalhos de manutenção regular e programada do elevador.

### **Artigo 7º**

#### **Deveres dos inquilinos / arrendatários**

1 - São deveres gerais dos inquilinos / arrendatários:

- a) Participar nas assembleias de inquilinos / arrendatários;
- b) Exercer o cargo de representante do prédio, no caso de ser eleito;
- c) Pagar atempadamente o montante da quota mensal estabelecida em assembleia de inquilinos / arrendatários, para permitir a liquidação dos encargos de manutenção das partes comuns, designadamente: limpeza, substituição de lâmpadas, de vidros partidos, de chaves e de componentes elétricas e eletrónicas dos vídeos porteiros / intercomunicadores; de eletricidade para iluminação; e garantir o funcionamento do elevador.
- d) Contribuir para a boa imagem e segurança do prédio;
- e) Cumprir as disposições do contrato de arrendamento habitacional, do presente projeto de regulamento, da lei aplicável e das deliberações da assembleia de inquilinos / moradores;
- f) Utilizar as partes comuns estritamente de acordo com a finalidade a que se destinam, fazendo-o de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal, a contribuir para a respetiva preservação, valorização e segurança, e a respeitar os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores;
- g) Impedir a permanência de cães, gatos ou outros animais domésticos nas frações autónomas e partes comuns quando não se encontre assegurada a existência de boas condições de alojamento dos mesmos e ausência de riscos hígio-sanitários relativamente á conspurcação ambiental e doença transmissíveis aos seres humanos;
- h) Impedir que as pessoas que de si dependam ou frequentem a respetiva habitação, realizem comportamentos suscetíveis de afetar a comodidade e bem-estar dos restantes inquilinos / moradores do prédio;
- i) Respeitar o período de silêncio compreendido entre as 23.00 horas e as 7.00 horas, nos termos do Regulamento Geral do Ruído.
- j) Contribuir para o bom e regular funcionamento do Condomínio.

2 - Nas partes comuns é expressamente proibido aos inquilinos / arrendatários:

- a) Efetuar quaisquer obras, sem prévia comunicação, consentimento e/ou autorização escrita do Município da Covilhã.
- b) Colocar qualquer tipo de utensílios ou mobiliário, como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros volumes similares;
- c) Aplicar letreiros ou tabuletas identificadoras, alusivas ou não a uma atividade profissional em qualquer área das partes comuns;
- d) Violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, nomeadamente: água, gás, telefone, televisão, internet, entre outros da mesma natureza;
- e) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia elétrica das partes comuns para outros fins que não os da sua limpeza;
- f) Promover a emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas;
- g) Aceder à cobertura e/ou telhado do prédio;
- h) Deixar crianças nos patamares, escadas, corredores, elevadores e outras partes comuns que a isso não sejam destinadas;
- i) Manter abertas as portas de entrada comuns do edifício ou permitir a entrada e saída de estranhos sem se assegurarem da sua identidade;
- j) Facultar as chaves das entradas comuns do edifício a terceiros que não residam no mesmo;
- l) Impedir que pessoas que de si dependam ou frequentem a sua habitação, realizem comportamentos suscetíveis de danificar ou sujar as partes comuns;
- m) Possuir animais potencialmente perigosos, tal como definidos nos termos da lei, no interior dos fogos ou com eles circular nas áreas comuns do prédio;
- n) Garantir a permanência ou circulação dentro das zonas e partes comuns de cães, gatos ou outros animais domésticos sem o uso de trelas, açaimo ou similares bem como permitir que deixem dejetos nas referidas partes comuns, devendo neste caso promover a sua limpeza;
- o) Sujar ou danificar, devendo caso aconteça, proceder imediatamente à sua limpeza ou reparação a expensas suas;
- p) Aceder às casas das máquinas dos elevadores;
- q) Permanecer na escadaria destinada exclusivamente ao acesso às habitações, devendo aceder às mesmas em silêncio;
- r) Destinar a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos fins a que destinam.

3 - Na utilização dos elevadores devem ser observadas as seguintes regras:

- a) Nenhum morador ou utente dos elevadores poderá transportar objetos que, pela sua dimensão ou natureza, possa danificar o seu interior;
- b) Os elevadores não podem ser retidos nos patamares;
- c) Não é permitida a utilização dos elevadores por crianças com idade inferior a 12 anos, salvo acompanhadas por adultos;
- d) É expressamente proibido fumar dentro dos elevadores, por questões de segurança;
- e) É vedado o transporte a pessoas e coisas quando seja ultrapassada a capacidade de carga ou que possam danificar ou sujar os elevadores;
- f) Quando os arrendatários sujam ou danifiquem os elevadores deverão proceder imediatamente à sua limpeza ou reparação a expensas suas;
- g) Por regra, os pedidos de intervenção da empresa de manutenção dos elevadores são feitos única e exclusivamente pelo Município da Covilhã, mediante comunicação prévia do representante do prédio;

h) Aos fins-de-semana, em casos excepcionais relacionados com questões de segurança, o representante do prédio poderá solicitar a intervenção da empresa de manutenção do elevador, devendo comunicar, por escrito, a ocorrência ao Município da Covilhã, no primeiro dia útil seguinte.

4 - Os jardins envolventes dos prédios, quando expressamente afetos à sua utilização, são zonas comuns a todos os moradores, devendo ser tratados com cuidado e asseio, sendo proibido no que aos jardins, designadamente:

- a) O corte de flores;
- b) O acesso aos mesmos exceto nas zonas preparadas para o efeito;
- c) Deixar dejetos dos animais de estimação;
- d) Despejar lixo ou quaisquer detritos na área dos jardins.

5 - Sempre que um inquilino / arrendatário tenha conhecimento ou presencie qualquer ato danoso contra pessoas e / ou bens de outros residentes ou contra qualquer fogo ou parte comum do edifício, tem o dever de comunicar de imediato tal facto ao Município da Covilhã, ou, quando se justifique às autoridades policiais respetivas e/ou Bombeiros Voluntários.

### **Artigo 8.º**

#### **Deveres do Município**

1 - Os deveres do Município são, nomeadamente:

- a) Receber, encaminhar, informar e decidir, em tempo útil, sobre qualquer pedido dos moradores, endereçado pelos representantes do prédio;
- b) Efetuar uma vistoria técnica anual aos edifícios para avaliação das intervenções da sua responsabilidade;
- c) Apoiar o representante do prédio na resolução célere das reclamações ou pedidos de intervenção.

2 - São, ainda, no âmbito do presente regulamento, da responsabilidade do Município a realização de obras de manutenção e conservação geral das partes comuns dos edifícios da sua integral propriedade, nomeadamente:

- a) Obras de conservação e reabilitação das fachadas, paredes e áreas interiores comuns e da cobertura;
- b) Manutenção e conservação de elevadores;
- c) Manutenção e conservação de pátios, jardins, zonas verdes ou de lazer adectos ao edifício;
- d) Manutenção e preservação da rede de água, esgotos e gás;
- e) Manutenção e preservação dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte dos moradores.

4 - As despesas correntes necessárias à fruição das partes comuns dos edifícios e ao pagamento dos serviços de interesse comum ficam a cargo do Município.

5 - O Município quando proceder a alguma intervenção nas partes comuns dos edifícios, deverá comunicar a todos os moradores a natureza e a duração provável das obras, com uma antecedência mínima de 15 dias.

### **Artigo 9º**

#### **Competências**

A administração e gestão das partes comuns dos prédios competem ao Município da Covilhã, sendo coadjuvado pelos representantes do prédio, eleitos pela respetiva assembleia de inquilinos/ arrendatários.

### **Artigo 10º**

#### **Assembleia dos inquilinos / arrendatários**

1 - A Assembleia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Município da Covilhã, pelo representante do prédio ou por

maioria de dois terços dos inquilinos / arrendatários, por motivos urgentes e inadiáveis, em local comum do prédio, ou outro, se acordado previamente.

2 - De cada reunião deverá ser regida ata ou informação contendo o que de relevante nela se tiver passado, lavrada pelo representante do prédio e da qual, obrigatoriamente, será entregue cópia ao Município da Covilhã, depois de devidamente assinada por todos os presentes.

3 - As deliberações são, sem prejuízo de outras definidas por lei, tomadas por maioria de votos dos inquilinos / arrendatários presentes ou dos seus representantes.

4 - Poderão representar o inquilino / arrendatário, para os efeitos do número anterior, qualquer pessoa maior de 18 anos que faça parte do seu agregado familiar, bem como outro inquilino / arrendatário do prédio, com declaração para o efeito assinada pelo próprio.

5 - Os inquilinos / arrendatários que faltem à assembleia terão conhecimento da respetiva ata, no prazo de 30 dias, mediante carta, notificação pessoal ou mensagem eletrónica para o efeito.

### **Artigo 11º**

#### **Eleição dos Representantes do Prédio**

1 - Os representantes de prédio são eleitos, de entre os inquilinos / arrendatários do prédio, pela Assembleia de inquilinos, em local a definir pelo Município, na qual estarão presentes técnicos representantes deste, com direito de intervenção.

2 - A elegibilidade dos inquilinos / arrendatários é garantida pela integral cumprimento do pagamento das prestações mensais da renda de habitação e da quota mensal das despesas das partes comuns.

3 - Os representantes do prédio terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo as respetivas reuniões para a sua eleição convocadas pelo Município, e só serão exonerados por este.

4 - Os representantes do prédio prestarão contas na reunião de final do seu mandato, a qual coincidirá com a eleição de novos representantes.

### **Artigo 12º**

#### **Funções dos representantes de Prédio**

São funções do representante do prédio, além de outras lícitas, as que lhe sejam atribuídas pela assembleia de inquilinos, nomeadamente:

a) Receber a quota mensal de cada inquilino / arrendatário, nos termos acordados na assembleia de inquilinos.

b) Requisitar, em seu nome, a instalação do contador e fornecimento de energia elétrica para iluminação das partes comuns do prédio e do elevador, caso exista.

c) Proceder ao pagamento atempado da despesa mensal de eletricidade e de limpeza.

d) Fornecer a documentação para elaboração das contas anuais das despesas das partes comuns.

e) Afixar no átrio do prédio e disponibilizar, com um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da data da assembleia de inquilinos / arrendatários, nas caixas de correio normal ou eletrónico, os documentos das contas anuais, para efeitos de apreciação.

e) Convocar a assembleia de inquilinos / arrendatários, com conhecimento do Município;

f) Redigir as atas das assembleias de inquilinos e disponibilizar na caixa de correio cópias a todos os inquilinos e ao Município, por correio normal ou eletrónico.

g) Executar as deliberações da assembleia de inquilinos / arrendatários;

h) Regular e zelar pelo uso das partes comuns e pela prestação dos serviços de interesse comum;

- i) Representar o conjunto dos inquilinos / arrendatários perante o Município ou representantes deste;
- j) Colaborar com os técnicos municipais no âmbito da gestão da habitação social;
- l) Dar conhecimento do Município de todos os atos relevantes relacionados com a gestão e administração do prédio;
- m) Denunciar ao Município as situações irregulares que constituam violação ao presente projeto de Regulamento;
- n) De uma maneira geral, fazer observar aos inquilinos os deveres descritos no artigo 7.º.

### **Artigo 13º**

#### **Exoneração dos representantes do prédio**

- 1 - Os representantes dos prédios poderão ser exonerado, oficiosamente ou a solicitação dos inquilinos, se não cumprirem as funções a que estão obrigados ou, se de forma evidente ou reiterada, revelarem manifesto desinteresse pelas suas responsabilidades.
- 2 - Igualmente serão exonerados se forem condenados, mais do que uma vez, por infração que constitua contraordenação ao presente projeto de Regulamento.
- 3 - No caso de exoneração, o Município convocará uma reunião da assembleia de inquilinos / arrendatários para proceder à sua substituição e nomeação dos novos representantes.

### **Artigo 14º**

#### **Designação dos representantes do Município**

- 1 - Para cada prédio haverá um representante do município;
- 2 - Este representante será designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Senhor Vereador com competência delegada nessa área.
- 3 - O representante do Município desempenhará funções enquanto não for proferido despacho de substituição, nos termos do número anterior.
- 4 - Os representantes do Município poderão ficar responsáveis por mais do que um prédio.

### **Artigo 15º**

#### **Funções do representante do Município**

- 1 - O representante do Município junto de cada prédio tem por função transmitir a posição do Município junto dos moradores do prédio e vice-versa, ou seja, será interlocutor entre as partes.
- 2 - O representante do Município junto de cada prédio tem as seguintes competências:
  - a) Representar os interesses do Município no que respeita à administração do prédio, de uma maneira geral;
  - b) Intervir na eleição dos representantes do prédio, conforme disposto no presente regulamento;
  - c) Outras superiormente determinadas.

### **Artigo 16º**

#### **Sanções**

- 1 - A violação do disposto no presente projeto de regulamento constitui contraordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes.
- 2 - O regime legal e a tramitação dos processos de contraordenação obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (regime geral do ilícito de mera ordenação social) e respetiva legislação complementar.
- 3 - Em todos os casos, a tentativa e a negligência será punível.
- 4 - Quem der causa à contraordenação é responsável pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

### **Artigo 17º**

#### **Fiscalização**

- Compete ao Serviço de Fiscalização a inspeção dos atos dos inquilinos e dos respetivos agregados que sejam lesivos do interesse público municipal, da violação das normas do presente projeto de regulamento e daqueles que forem passíveis de contraordenação, devendo sempre:
- a) Informar os serviços municipais de património e habitação social das irregularidades detetadas;
  - b) Remeter o auto de notícia para a Divisão de Serviços Jurídicos para efeitos de instauração do competente processo de contraordenação.

### **Artigo 18º**

#### **Coimas**

- 1 - Constituem, para além de outras consignadas em legislação própria, contraordenações ao presente projeto de regulamento, com valores percentuais aplicados à remuneração mínima mensal garantida (RMMG), em vigor à prática da infração, as seguintes infrações:
  - a) Incurrer em violação ao consignado nas alíneas c), g), h) e i), do n.º 1, do artigo 7.º do presente projeto de regulamento, com coima graduada de 20% a 25% do RMMG;
  - b) Incurrer em violação ao consignado nas alíneas a), b), d), g), j), m), n) e r), do n.º 2, do artigo 7.º do presente projeto de regulamento com coima graduada de 15% a 20% do RMMG;
  - c) Incurrer em violação ao consignado nas alíneas nas alíneas c), e), f), h), i), l), o), p) e q) d, do n.º 2, do artigo 7.º do presente projeto de regulamento, com coima graduada de 10% a 15% do RMMG;
  - d) Incurrer em violação ao consignado nas alíneas a) ao h), do n.º 3, e alíneas a) a d) do n.º 4, ambos do artigo 7.º do presente projeto de regulamento, com coima graduada de 5% a 10% do RMMG.
- 2 - Nos casos de pequena gravidade e em que seja diminuta a culpa do infrator, poderá ser decidida a aplicação de uma mera admoestação.
- 3 - Em caso de negligência o valor das coimas supra referidas serão reduzidas a metade.

### **Artigo 19º**

#### **Reincidência**

- Em caso de reincidência, a contraordenação será punida pelo pagamento da coima aplicada pelo dobro, reduzido ao limite máximo impostos por lei, quando for caso disso.

### **Artigo 20º**

#### **Extensão da responsabilidade**

- A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe a responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

### **Artigo 21º**

#### **Produtos das coimas**

- O produto das coimas constitui, única e exclusivamente, receita própria do Município.

### **Artigo 22º**

#### **Competência**

- A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas nesse âmbito.



**Artigo 23°  
Sanções**

Os arrendatários ou seus familiares que não cumprirem com as suas obrigações legais, poderão:

- a) Ter indeferimento nos seus pedidos de transferência de habitação, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências delegadas nesse âmbito.
- b) Ser objeto de ação de despejo ou despejo administrativo, por deliberação da Câmara Municipal, no caso de infrações mais graves e reincidentes.

**Artigo 24°  
Dúvidas e Omissões**

- 1 - Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplica-se a legislação em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto, com as devidas adaptações.
- 2 - As dúvidas de interpretação serão resolvidas recorrendo aos critérios legais e, em último caso, decidirá à Câmara Municipal.

**Artigo 25.°  
Remissões**

As remissões para os preceitos legais que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

**Artigo 26.°  
Publicitação do Regulamento**

O presente projeto de regulamento foi publicado no Boletim Municipal n.º \_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e no Diário da República n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, colocado em suporte digital no endereço [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt), desde \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, e disponibilizado no Serviço de Atendimento Geral desde \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Artigo 27.°  
Entrada em vigor**

O presente projeto de regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

**- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**

**Publicidade das deliberações - Artigo 56° do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),  
aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2017/10/27	DES	DEFERIDO	1341/17	2017/03/16	245/16	ISABEL MARIA AGUIAR VARANDAS AV. 1.º DE MAIO, 172	AVENIDA 1.º DE MAIO N.º 172 CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DOMINGUISO	Constituição de prédio em regime de propriedade horizontal.
2017/10/27	DES	DEFERIDO	1969/17	2017/04/19	245/16	ISABEL MARIA AGUIAR VARANDAS AV. 1.º DE MAIO, 172	AVENIDA 1.º DE MAIO N.º 172 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS DOMINGUISO	Autorização de utilização de edifício multifamiliar (4 fogos).
2017/10/27	DES	INDEFERI	4380/17	2017/09/01	264/15	MARIA ANTONIETA CARREIRA B. ALEIXO AVENIDA COPACABANA, N.º 9 - 3.º ESQ.º	SÍTIO DO CALDEIREIRO RESPOSTA À AUDIÊNCIA PRÉVIA PESO E VALES DO RIO	Indeferimento do pedido de legalização.
2017/10/27	DES	DEFERIDO	4749/17	2017/09/22	103/17	MARIA DOS SANTOS FREIRE RUA RAINHA SANTA ISABEL N.º 15	RUA RAINHA SANTA ISABEL, 15 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS, RESPOSTA À NOT. 4885/17 DE 02/08/2017 VERDELHOS	Pedido de legalização.
2017/11/02	DES	DEFERIDO	4753/17	2017/09/22	136/17	TACIL - TRAÇOS E ARESTAS, CONST. IMOB, LDA PARQUE INDUSTRIAL TORTOSENDO, RUA F - LOTE 27 (RUI ROGÉRIO A	RUA JOSÉ RAMALHO, 65 E 67 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS, RESPOSTA À NOT. 5927/17 DE 19/09/2017 COVILHÃ E CANHOSO	Projeto de engenharia de especialidades.
2017/10/31	DES	DEFERIDO	4772/17	2017/09/25	150/89	FERNANDO JOSÉ SARAIVA MENDES E OUTRO URBANIZAÇÃO PONTE MÁRTIR-IN-COLO, BLOCO 2 LOJA B	PONTE MÁRTIR-IN-COLO, LOTE 2 OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA (TEM OBRA ISENTA DE LICENÇA) SÃO MARTINHO	Ocupação de via pública.
2017/10/27	DES	DEFERIDO	4802/17	2017/09/26	148/17	VALTER NUNO BERNARDO MENDES BAIRRO DA LADEIRINHA - RUA PRINCIPAL B, N.º 11 TORTOSENDO	VALE DA CASTANHEIRA, RUA DA COLÓNIA PROJETO DE ESPECIALIDADES DOMINGUISO	Pedido de licenciamento de construção de edifício de habitação unifamiliar, de anexo destinado a arrumos, de tanque e de muros de vedação.
2017/10/31	DES	DEFERIDO	4821/17	2017/09/27	144/17	R.V.B. - CONSTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIA, LD.º PARQUE INDUSTRIAL, LOTE C2 - APARTADO 39 CANHOSO	RUA DE SÃO FRANCISCO ÁLVARES APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COVILHÃ E CANHOSO	Projeto de especialidades.
2017/10/31	DES	DEFERIDO	4822/17	2017/09/27	144/17	R.V.B. - CONSTRUÇÃO CIVIL E IMOBILIÁRIA, LD.º PARQUE INDUSTRIAL, LOTE C2 - APARTADO 39 CANHOSO	RUA DE SÃO FRANCISCO ÁLVARES PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de isenção do pagamento das taxas referente a junção de elementos.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2017/10/27	DES	DEFERIDO	4943/17	2017/10/03	252/15	JOÃO CARLOS SANTOS MARQUES RUA DO VAL, Nº 4 SOBRAL DE SÃO MIGUEL	RUA DO VALE EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO SOBRAL DE SAO MIGUEL	Atribuição do número de polícia.
2017/10/27	DES	DEFERIDO	4943/17	2017/10/03	252/15	JOÃO CARLOS SANTOS MARQUES RUA DO VAL, Nº 4 SOBRAL DE SAO MIGUEL	RUA DO VALE EMISSÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO SOBRAL DE SAO MIGUEL	Autorização de utilização.
2017/10/31	DES	DEFERIDO	4999/17	2017/10/09	81/17	JOSÉ MANUEL ROXO RIBEIRO TRAVESSA DA AMOREIRA, 3	RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA N.º 22 E 26 PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA EMISSÃO DO ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de isenção de taxas referente a emissão de alvará de utilização.
2017/10/27	DES	DEFERIDO	5037/17	2017/10/10	14/17	CARLOS ALFREDO CALDAS SANTOS BARATA SÍTIO MATA MOUROS BOIDOBRA	MATA MOUROS DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - APROVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO BOIDOBRA	Projeto de arquitetura.
2017/11/03	DES	DEFERIDO	5108/17	2017/10/13	12262	INSTITUTO SECULAR DAS COOPERADORAS DA FAMÍLIA RUA SOCIEDADE FARMACÉUTICA, 39	RUA MONSENHOR JOAQUIM ALVES BRÁS, 12 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS CASEGAS	Isenção do pagamento das taxas referente à junção de elementos.
2017/11/03	DES	DEFERIDO	5110/17	2017/10/13	58/17	LUÍS MANUEL MOREIRA DAS NEVES VIEGAS AV DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO Nº. 709 A	RUA DIREITA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS, RESPOSTA À NOT. 6162/17 DE 27/09/2017 ORJAIS	Projeto de engenharia de especialidades.
2017/11/03	DES	DEFERIDO	5195/17	2017/10/18	206/16	LIDL & COMPANHIA AVENIDA DAS CÔTOAS - ZONA INDUSTRIAL	VARIANTE DA COVILHÃ APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação do alvará de construção.
2017/10/31	DES	DEFERIDO	5204/17	2017/10/18	88/17DIV	JOÃO TIAGO BARRADAS MASCARENHAS RUA DAS FLORES Nº16	RUA DAS FLORES Nº 4, COVILHÃ ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE VIA COVILHÃ E CANHOSO	Isenção de taxas inerentes à apresentação do requerimento de ocupação da via pública.
2017/11/02	DES	DEFERIDO	5254/17	2017/10/23	182/14	MANUEL LUÍS LEITÃO RUA DO PIO, Nº 1 - POUSADINHA CANTAR GALO	RUA DA FONTE, 15 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS, RESPOSTA À NOT. 6357/17 DE 09/10/2017 VERDELHOS	Autorização de utilização.
2017/10/31	DES	DEFERIDO	5276/17	2017/10/24	505/17DIV	CARLOS FRANCISCO RUA DO CALVÁRIO Nº 50 BARCO E COUTADA	RUA DA ALEGRIA N.ºS 37, 37-A E 51 E RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA N.ºS 3 E 5, COVILHÃ ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DO PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA COVILHÃ E CANHOSO	Isenção de taxas inerentes à apresentação do requerimento de ocupação da via pública.
2017/10/31	DES	DEFERIDO	5302/17	2017/10/25	451/17DIV	FRANCISCO CARROLA ALEMÃO AV. VIRIATO Nº 56 CV-DRTª	RUA NOVA DO SOUTO N.º 53 ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS - IMÓVEL INSERIDO EM ARU (€19,80) TORTOSENDO	Isenção de taxas inerentes à ocupação da via pública.
2017/10/31	DES	DEFERIDO	5327/17	2017/10/26	804/09DIV	CENTRO DE APOIO A CRIANÇAS CARENCIADAS E IDOSOS DE CORTES DO MEIO LARGO NOSSA SENHORA DO CARMO Nº 4 CORTES DO MEIO	LARGO NOSSA SENHORA DO CARMO, 4 PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA INSPEÇÃO DE ELEVADOR CORTES DO MEIO	Pedido de isenção do pagamento das taxas referente à inspeção periódica de instalação eletromecânica.
2017/10/31	DES	DEFERIDO	5336/17	2017/10/26	214/13	MARIA DO CARMO MARGARIDO ROCHA DE BRITO RUA DA POÇA DO BARRO, Nº 4 BARCO	RUA POÇA DO BARRO Nº 4 PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DAR RESPOSTA À NOT. 4747/16 DE 31/08/2016 BARCO	Pedido de prorrogação para a reposição da legalidade urbanística.
2017/11/03	DES	DEFERIDO	5338/17	2017/10/26	40788	JOSÉ MESQUITA NUNES RUA COMENDADOR CAMPOS MELO	RUA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA N.ºS 64, 66, 68, 70 E RUA COMENDADOR CAMPOS MELO, COVILHÃ PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PELO PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de isenção de taxas referente ao pedido de ocupação de via pública.
2017/11/07	DES	DEFERIDO	5471/17	2017/11/06	206/16	LIDL & COMPANHIA AVENIDA DAS CÔTOAS - ZONA INDUSTRIAL	VARIANTE DA COVILHÃ APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COVILHÃ E CANHOSO	Autorização de utilização.

**EDIÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRETOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA:** Serviço de Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.